

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Público Municipal de 2025 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe o artigo 165, §2º da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte, são estabelecidas nesta Lei as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Municipal de 2025, que compreende:

- I. As diretrizes gerais da Administração Municipal;
- II. A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração, execução e controle do processo orçamentário e suas alterações;
- IV. As disposições sobre a política e as despesas com pessoal e com os encargos sociais;
- V. As disposições sobre as alterações na legislação tributária do município; e
- VI. Disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As diretrizes gerais, cuja função é estabelecer a precedência na alocação de recursos compreendem as metas e as prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2024, compatibilizadas com as áreas setoriais e são estabelecidas por funções e programa de governo, como dispõe o Anexo I que integra esta Lei.


Welton Luiz do Amaral
Pres. da Câmara Munic. de Alvorada do Norte - GO
Bicênio 2023/2024

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se por programas, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos seus respectivos indicadores.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para que se possam atingir os objetivos propostos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta e Indireta dos Fundos Especiais, observado as alterações previstas na Portaria Interministerial nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e em consonância com o artigo 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Para efeito de programação a despesa será orientada pelos princípios de equilíbrio, de economicidade e de transparência dos atos públicos, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão discriminadas como:

I. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

II. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas o tempo, das quais resulta em produto que concorre à expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resultam num produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, a unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º. Cada atividade, projeto ou operação especial, identificará a função e a sub função às quais estejam vinculadas.

Art. 5º - O Orçamento Fiscal do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, até o nível de elemento de despesas e suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa a seguir discriminados:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida;
- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à contribuição ou aumento de capital de empresas;
- VI. Amortização da dívida.

§ Único - As modalidades de aplicação e os elementos de despesas serão classificados, observando-se o disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e na Instrução Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM (Plano de Contas).

Art. 6º - O Orçamento fiscal indicará as fontes de recursos da Receita municipal da seguinte forma:

- I. Recursos Próprios - Administração Direta:
 - a) Receita Tributária;
 - b) Receita Patrimonial;
 - c) Receita de Serviços;
 - d) Receita de Transferência Corrente.
- II. Recursos Próprios dos Fundos.

§ Único - A Receita Municipal será prevista na forma como dispõe o artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Portaria nº 248/2003 da Secretaria do Tesouro Nacional e a Instrução Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM (Plano de Contas).

Art. 7º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas, para as seguintes finalidades:

- I. Pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- II. Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Alvorada do Norte, constituir-se-á de:

- I. Anexo da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e o art. 124, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte, na forma definida nesta Lei; e
- V. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão elaborados, observando-se as alterações previstas na Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, o art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Instrução Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM (Plano de Contas).

§ 2º - A Mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I. Indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais, para fins de avaliação do cumprimento das metas; e
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais itens da receita e da despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A administração colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive de corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, com descritivo da metodologia e premissas utilizadas nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - Fica o Município autorizado a:

- I. Incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, aos orçamentos da Administração Direta e Indireta dos Fundos, até o limite de 55% (Cinquenta e cinco por cento) do

Walton Luiz do Am
Pres. da Câmara Munic. de Alvorada do Norte
Bienio 2023/2024

total da despesa fixada no Orçamento Geral do Município, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II. Incluir na Lei Orçamentária reserva de contingência até o limite de 02% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de

maio de 2000;

III. Contrair operações de crédito a realizar financiamentos institucionais ou privados vinculados à execução de obras e/ou projetos de interesses públicos;

IV. Conceder subvenções sociais, como mecanismo complementar de manutenção de suas atividades, a entidades filantrópicas e beneficentes de cunho social sem fins lucrativos, na forma da legislação vigente, através de previsão orçamentária pertinente;

V. (Suprimido. Art. 38, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI. Firmar Acordos e Convênios com a União, o Estado, os Municípios e suas entidades, bem como com Instituições Privadas, com fins lucrativos na modalidade exigida pela lei: Assim como firmar convênio ou acordo com organizações sociais, entidades assistenciais ou religiosas sem fins lucrativos, em especial, aquelas que cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, o lazer, a saúde e as que visarem à divulgação e promoção do turismo local;

VII. Desapropriar, adquirir imóveis e indenizar benfeitorias, visando à implantação de espaços e equipamentos diversos, voltados à melhoria dos serviços prestados ou à melhoria da qualidade de vida da população; e

VIII. Terceirizar serviços considerados de utilidades públicas, que, para o seu atendimento, demandem uma estrutura cujo custo inviabilize a sua realização diretamente, ou que possam ser prestados por terceiros, com maior proficiência, através de contratos de gestão.

Art. 11 - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 será executado através de quotas mensais, por órgãos, dentro do comportamento da receita e das disponibilidades existentes, mediante programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Wagner Luiz do Am
Wagner Luiz do Am
Pres. da Câmara Munic. de Alverada do Norte-GO
Mês: Maio 2025

§ Único - A Administração Direta e Indireta deverá implantar, dentro de suas possibilidades, Sistema de Custos, como instrumento de apoio à gestão fiscal transparente, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA E AS DESPESAS COM PESSOAL E COM OS ENCARGOS SOCIAIS

Art. 12 - Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo, autorizados a executarem as administrações de Recursos Humanos nas seguintes condições:

- I. Ampliar ou modificar, quando necessário, os quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta;
- II. Criar cargos, empregos e funções públicas;
- III. Estabelecer as diretrizes de acesso à carreira e tabelas de remuneração, sua atualização e revisão, bem como definir os quadros de lotação por órgãos e unidades de serviços;
- IV. Promover a adequação da legislação estatutária e da seguridade social, quando pertinente e necessário;
- V. Realizar, para o provimento dos cargos, na medida da necessidade de pessoal, concursos públicos e testes seletivos, na forma da legislação em vigor;
- VI. Contratar, quando pertinente e recomendável à eficiência e eficácia do serviço público, terceirização de determinadas funções, atividades ou serviços, em especial, aqueles prestados por Organizações Cooperativas ou Organizações Sociais Civis de Interesse Público ou Organizações Não- Governamentais, devidamente reconhecidas, e nos termos da legislação vigente;
- VII. Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do servidor; e
- VIII. Dar continuidade à manutenção do Instituto de Previdência do Servidor.

Art. 13 - Fica autorizada, para o exercício de 2025, revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e Inciso X do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, com base no INPC/IBGE, acumulado, facultada a concessão de revisão com ganho real.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO


Walter Luiz de Almeida
Pres. da Câmara Munic. de Alvorada do N.
05/10/2024

Art. 14 - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Municipal os projetos de leis que irão dispor sobre as alterações na legislação tributária do município, tais como:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Conceder ou revisar as isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou aperfeiçoar seus critérios;
- III. Revisão do Código de Posturas e Código de Obras e Edificações, de forma a corrigir distorções;
- IV. Revisão na Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário, quanto à incidência de ISTI e IPTU;
- V. Instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 15 - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município (UFM) de Alvorada do Norte ou outro indexador que venha substituí-la.

Art. 16 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2025 terá desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor lançado, para pagamento a vista.

§ Único - Os valores apurados no caput deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2025, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 17 - Fica o município autorizado a contratar serviços especializados de assessoria na cobrança tributária, nos termos da legislação.

Art. 18 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os feitos de alterações na legislação tributária promovida pelo Congresso Nacional ou projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os órgãos do Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias a Secretaria de Administração, até 1º de agosto de 2024, observados os


MAYOR LUIZ DO AMARAL
Pres. da Câmara Municipal de Alvorada do Norte
Bênio 21.23021

parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, com vista ao exercício de 2025.

Art. 20 - Integram esta Lei, além do Anexo de Programas de Governo e seus respectivos objetivos, os seguintes anexos e seus respectivos quadros, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I. Anexo de Metas Fiscais; e
- II. Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 21 - Fica ressalvada a possibilidade de convocação extraordinária do Legislativo Municipal nos termos do art. 57, § 6º, da Constituição Federal, observando, para tanto, os limites de que estabelece o art. 22, § Único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - Caso seja ultrapassado o limite de que especifica o art. 22, § único, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, nos casos de urgência ou calamidade pública, poderão contratar horas-extras dos servidores municipais, nos termos do inciso II, do § 5º, do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 23 - Para os efeitos do cumprimento do disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 deverá ser considerado o seguinte:

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182, da Constituição Federal; e

II. Entendem-se como despesas irrelevantes para fins do § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para os bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 24 - As metas fiscais constantes nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais são consideradas indicadores, passíveis de revisão, caso ocorram variações provocadas por variáveis exógenas ao processo de planejamento.

Art. 25 - Caso seja necessário à aplicação do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, quanto ao cumprimento das metas fiscais, a limitação de empenho será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos”, de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo, no total das dotações iniciais, constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

§ Único - Exclui-se da limitação do que trata o caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 26 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA, Cronograma Anual de Desembolso



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO

Mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vista ao cumprimento de meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Art. 27 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, bem como iniciar programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ Único - Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à Gestão Orçamentária e Financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 29 - As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 2% (dois por cento), ficando vedadas as reduções das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

Art. 30 - A Assessoria Jurídica do município encaminhará à Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte e a Secretaria Municipal de Administração, até 10 de agosto do corrente ano, relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, determinados pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e demais dispositiva na legislação vigente.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de JUNHO de 2024.

WELITON LUIZ DO AMARAL
Presidente da Câmara

Assinatura manuscrita e carimbo da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO. O carimbo contém o nome 'WELITON LUIZ DO AMARAL' e o cargo 'Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO'.

| |
|---|
| Administrativo |
| Informatizar os serviços de cadastro, licenciamento e de fiscalização de tributos municipais |
| Criar política de incentivos para a arrecadação de impostos e taxas, inclusive com a compra e distribuição de prêmios que serão sorteados aos contribuintes |
| Construir, ampliar e reformar o Centro Administrativo Municipal |
| Adquirir veículo para os serviços da Fazenda Pública Municipal |
| Realizar as escriturações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais do município, no sentido de observar os princípios de legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal |

FUNÇÃO – 06. SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVOS E METAS:

| |
|--|
| Manter a Cadeia Pública Municipal, inclusive, com a alimentação dos detentos |
| Celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança |


Welton Luiz do Amaral
Pres. da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO
Sessão 2023/2024

Pública, proporcionando os meios necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos das polícias civil e militar no Município

FUNÇÃO – 08. ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVOS E METAS

Manter e ampliar as atividades prestadas à comunidade de baixa renda

Manter o programa de valorização de idosos (terceira idade)

Maximizar os serviços prestados a comunidade, aumentando o coeficiente de produção

Adquirir através de estudos de viabilidade, materiais e ou equipamentos móveis e imóveis

Adquirir, para distribuição às famílias carentes, medicamentos e cobertores

Manter o Centro Comunitário

O Município deverá manter, ampliar e incentivar a Lavoura e Horta Comunitária, promovendo, inclusive, incentivos desde a sua plantação aos hortifrúti, que tenham o interesse, garantindo que a

Wendell Luiz do Amaral
Wendell Luiz do Amaral
Pres. da Câmara Munic. de Águas de Lindóia - GO
Bênio 2023/2024

| |
|---|
| distribuição relativa ao cultivo dos alimentos seja doada em 30% (trinta por cento) aos mais necessitados |
| Construir, executar reforma de moradias e promover distribuição de materiais de construção a pessoas carentes, através de recursos oriundos de Convênios com o Governo Federal e Estadual |
| Destinar recursos para o FMDCA para manutenção das atividades do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente |
| Proporcionar o apoio às famílias carentes, quanto às despesas de funerais, quando requerido |
| Manter o programa de combate à fome, com a distribuição de alimentos |
| Manter o programa de atendimento e apoio às crianças de rua e das crianças carentes |
| Manter o Programa de fortalecimento de vínculos |
| Manter o CREAS |
| Manter e ampliar as atividades do Centro de Convivência do Idoso |
| Atender a população carente, assim como os itinerantes, no |



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO

transporte para outros centros, com fornecimento gratuito de passagens.

Manter o CRAS

Manter a Secretaria Municipal de Assistência Social

Implantar, fazer funcionar e manter o programa de casa de apoio em Goiânia

FUNÇÃO – 09. PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJETIVOS E METAS:

Contribuir para o Fundo de Previdência dos Servidores de Alvorada do Norte (RPPS) e INSS (RGPS)

Adquirir equipamentos destinados à estruturação física do setor

FUNÇÃO – 10. SAÚDE

OBJETIVOS E METAS

Manter e ampliar as atividades da área da saúde

Reformar e ampliar o Hospital e os Postos de Saúde, mediante recursos próprios, do Governo Estadual e/ou Federal

Manter o Programa de Saúde Familiar e Programa Agente

[Assinatura]
M. Wilson Luiz do Anzal
Pres. da Câmara Municipal de Alvorada do Norte - GO
Bíênio 2023/2024

| |
|---|
| Comunitário |
| Melhorar os serviços prestados a comunidade, mediante reforma e adequação das Unidades de Saúde da Família |
| Adquirir ambulâncias |
| Adquirir computadores e suprimentos de informática |
| Promover programa de combate a doenças transmissíveis e endêmicas e aprimorar o sistema epidemiológico |
| Manter a Unidade Hospitalar do Município |
| Manter o Programa de Atendimento Ambulatorial de 24 horas, na Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte – HUMHAN |
| Manter e aprimorar as atividades dos serviços de Vigilância Sanitária Municipal |
| Manter o Programa de Saúde Bucal e propiciar assistência farmacêutica básica |
| Implantar o Programa de Mutirão da Saúde na Zona Rural |
| Manter o Programa SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, adquirir equipamentos hospitalares, de diagnóstico e |

W. Almeida
Município de Alvorada do Norte
Pres. da Câmara Munic. de Alvorada do Norte - GO
Sessão 23/04/2024

exames

Adquirir equipamentos hospitalares, de diagnóstico e de exames

Manutenção do CER – Centro Especializado de Reabilitação

Manutenção de ambulâncias

Transporte e tratamento médico de pacientes para Goiânia e Brasília

FUNÇÃO – 11. TRABALHO

OBJETIVOS E METAS

Manter o PASEP

FUNÇÃO – 12. EDUCAÇÃO

OBJETIVOS E METAS

Criar forma que visa a melhoria das condições de trabalho e desempenho de função do quadro de funcionários da Rede de Ensino Público Municipal

Promover cursos de reciclagem, consoante determina a Lei das Diretrizes Básicas da Educação

Wilton Luiz de Amaral
Wilton Luiz de Amaral
Pres. da Câmara Munic. de Alvorada do Norte - GO
Bienio 2023/2024



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO

| |
|---|
| Manter o Centro de Apoio, Recreação e Esportes |
| Construir, ampliar e reformar os prédios públicos da Rede de Ensino Municipal |
| Adquirir materiais escolares, esportivos e equipamentos para suprir a demanda da Rede Municipal |
| Adequar o transporte escolar, aos estudantes, inclusive com reforma e aquisição de novos veículos |
| Adquirir quites tecnológicos para Escolas Municipais |
| Promover gestão para através de convênio com o Governo Estadual e Federal, carrear recursos par informatização do Ensino Básico |
| Manter a Quadra de Esportes na Escola Municipal Odília Justa da Silva |
| Ampliar e manter o atendimento do Ensino Básico |
| Implantar cursos de capacitação e de informática nas Escolas da Rede Pública Municipal |
| Manter a rede escolar municipal de Ensino Básico |


Valdir Luiz do Amaral
Pres. da Câmara Munic. de Alvorada do Norte - GO
Bênio 2023/2024

Manter a quadra de esportes da creche Arminda Francisca de Jesus

Manter a quadra de esportes da Escola Municipal Guiomar

Manutenção da Biblioteca nas Escolas Municipais

Manutenção do transporte Escolar do Ensino Básico e Superior

FUNÇÃO – 13. CULTURA

OBJETIVOS E METAS

Desenvolver gestão para através de Convênio angariar recursos no sentido de implantar políticas de desenvolvimento da cultura no município

Estabelecer um calendário cultural no sentido de oferecer a população, durante todo o ano, eventos culturais, tais como: Festivais, Feira, Comemorações, etc.

Construir e manter a Biblioteca Pública Municipal, recursos do governo Federal, Governo Estadual e/ou recursos próprios

Manter o Centro Cultural

Wendel Luiz do Amaral
WENDEL LUIZ DO AMARAL
Pres. da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO
Bienio 2023/2024

FUNÇÃO – 15. URBANISMO

OBJETIVOS E METAS

| |
|---|
| Pavimentar ruas e avenidas com recursos oriundos de convênios com o Governo Estadual, Governo Federal e/ou recursos próprios |
| Construir meios-fios e calçadas nas ruas e avenidas |
| Construir e reformar praças e jardins |
| Construir galerias de águas pluviais e bueiros mediante recursos com Governo Federal, Governo Estadual e/ou recursos próprios |
| Ampliar e manter o Cemitério Municipal |
| Manter as praças, parques e jardins |
| Ampliar e revitalizar a Avenida Bernardo Sayão |
| Executar serviços de revestimento, com massa asfáltica, sobre calçamento de ruas e avenidas |
| Manter e revitalizar a Praia do Povo |
| Manutenção dos serviços de limpeza urbana |

Walter Luiz do Amaral
Pres. da Câmara Municipal de Alvorada do Norte - GO
Bienio 2023/2024

FUNÇÃO – 16. HABITAÇÃO

OBJETIVOS E METAS

Construir casas populares com recursos oriundos de Convênios com a CEF

Implantar programa de distribuição de materiais para construção de casa própria para pessoas carentes através de Convênio com o Governo Federal

Desenvolver gestão através de Convênios com o Governo do Estado e Governo Federal, para a distribuição de cheques moradias, para reforma e construção de unidades habitacionais

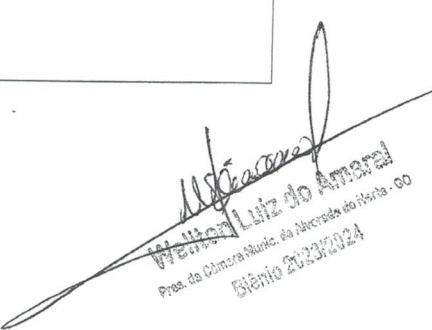
FUNÇÃO – 17. SANEAMENTO

OBJETIVOS E METAS

Ativar, manter e ampliar o Aterro Sanitário Municipal

Construir Unidades Sanitárias Domiciliares c/ Fossas Sépticas mediante Convênios com o Governo Federal e Estadual

Construir rede de saneamento básico – esgoto sanitário edrenagem de águas pluviais em Convênios com Governo Federal/Estadual


Mônica Luiz do Amaral
Pres. da Câmara Munic. de Alvorada do Norte - GO
Sessão 2023/2024

Coleta e transporte do lixo urbano

FUNÇÃO – 18. GESTÃO AMBIENTAL

OBJETIVOS E METAS

Estruturar e manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e respectivo Departamento de Meio Ambiente

Implantar política que visa à preservação ambiental, inclusive com a instituição do Código Ambiental do Município

Criar o Fundo de Preservação Ambiental

Adquirir veículo e equipamento para combater a degradação da fauna e flora através de Convênio com o Governo Federal


FUNÇÃO – 20. AGRICULTURA

OBJETIVOS E METAS

Incentivar as ações relativas à assistência ao produtor rural, inclusive, na distribuição de insumos

Dar continuidade ao programa de pesquisa e extensão rural através de convênios

Estabelecer programas ao micro e pequeno produtores, com


Mendonça Liz do Amaral
Pres. da Câmara Munic. de Águas de Goiás - GO
Bicênio 2023/2024



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO

| |
|--|
| aquisição de máquinas e implementos agrícolas que deverão atender prioritariamente ao pequeno produtor rural. |
| Dinamizar o atendimento aos pequenos e médios produtores, estimular o desenvolvimento produtivo de caráter complementar ao abastecimento da cidade |
| Adquirir e reformar máquinas da patrulha mecanizada destinada ao atendimento do pequeno produtor, utilizando recursos do Governo Estadual |
| Construir represas, poços e silos em Convênios com governo Federal e Estadual |
| Promover programas de conservação do solo |
| Manter a Feira Coberta |
| Construir Box na Feira coberta, para lanchonetes, açougues e outros, bem como, construção de estacionamentos no pátio da Feira Coberta |
| Implantar o Sistema de Abastecimento de Água Potável na Zona Rural |
| Construir e manter o Matadouro Municipal em Convênio com o |


Wendel Luiz do Amaral
Wendel Luiz do Amaral
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte - GO
Sessão 2023/2024

Governo Federal e Estadual

FUNÇÃO – 23. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

OBJETIVOS E METAS

| |
|--|
| Promover o desenvolvimento econômico |
| Criar Distrito Agroindustrial |
| Adquirir área p/ implantação do distrito agroindustrial de Alvorada do Norte |
| Construir e manter o Centro de Apoio ao Turista – CAT, mediante Convênio com o Governo Estadual. |
| Manutenção do programa para o desenvolvimento do turismo local |
| Construir um Camelódromo |
| Manter o Banco do Povo |
| Implantação e manutenção do programa primeiro emprego e de estágios |
| Implantação e manutenção de cursos técnicos e profissionalizantes p/ a qualificação de mão de obra |


Walter Luiz do Amaral
Pra. da Câmara Munic. de Alvorada do Norte - GO
Sessão 0223/2024

FUNÇÃO – 25. ENERGIA

OBJETIVOS E METAS

Construir rede de energia elétrica na zona rural e perímetro urbano em Convênio com o Governo Estadual

Ampliar a iluminação pública municipal

Adquirir materiais destinados à manutenção da iluminação pública

FUNÇÃO – 26. TRANSPORTES

OBJETIVOS E METAS

Planejar e executar melhoramentos das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e propiciar facilidade no escoamento da produção agrícola

Melhorar a sinalização do trânsito urbano

Ampliar o programa de manutenção de vias, encascalhamento e construção de galerias pluviais

Adquirir veículos, máquinas rodoviárias e equipamentos

Construir bueiros em estradas vicinais

Adquirir ferramentas e máquinas para equipar a garagem municipal

| |
|---|
| Estruturar a Secretaria Municipal de Transporte e seus respectivos Departamentos |
| Adquirir peças para manutenção de veículos e máquinas |
| Construir e reformar abrigos para passageiros, transporte individual e transporte coletivo, mediante Convênio com o Governo Federal |
| Reformar, ampliar e manter o Terminal Rodoviário Municipal em Convênio com o Governo Estadual |
| Construir pontos de Táxi em locais estratégicos |
| Construir pontes em estradas vicinais |

FUNÇÃO – 27. DESPORTO E LAZER

OBJETIVOS E METAS

| |
|---|
| Apoiar o esporte amador |
| Construir um Campo de Futebol |
| Manter as quadras polivalentes |
| Manter o Ginásio de Esportes |
| Manter as praças desportivas existentes |

Wilton Luiz do Antares
Wilton Luiz do Antares
Pres. da Câmara Municipal de Alvorada do Norte - GO
Bicênio 2023/2024



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO

Manter o Estádio de Futebol Municipal de Alvoradinha e do setor Jardim das Acácias

Realização de torneios e campeonatos municipais em todas as modalidades esportivas

Realização de festas tradicionais: Alvorada Folia, Carnaval, Réveillon

FUNÇÃO – 28. ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVOS E METAS

Amortizar as dívidas públicas junto ao INSS e FUNPAN

Manter o Estádio de Futebol Municipal de Alvoradinha e do setor Jardim das Acácias

Realização de torneios e campeonatos municipais em todas as modalidades esportivas

Realização de festas tradicionais: Alvorada Folia, Carnaval, Réveillon

FUNÇÃO – 28. ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVOS E METAS

Amortizar as dívidas públicas junto ao INSS e FUNPAN

Gabinete do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de JUNHO de 2024.


WELITON LUIZ DO AMARAL
Presidente da Câmara

Weliton Luiz do Amaral
Pres. da Câmara Munic. de Alvorada do Norte - GO
Bienio 2023/2024